



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Refere-se a Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis Destinados a Frota de Veículos e Máquinas Pertencentes ao Município de Monte Carmelo – MG.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O sistema de contratação por Registro de Preços para eventual, futura e parcelada entrega do objeto, é o que melhor atenderá as necessidades do Município de Monte Carmelo – MG), pelas razões que serão apresentadas neste termo de referência;

2.2. A Aquisição de Combustíveis Destinados a Frota de Veículos e Máquinas Pertencentes ao Município consiste nos itens quantitativos e valores estimados conforme a tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2.2.1. Tabela de especificações, quantitativos e valores levantados através do ETP e pesquisa de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM OU ADITIVADA	LT	250.000	R\$ 5,71	R\$ 1.427.500,00
02	OLEO DIESEL COMUM	LT	300.000	R\$ 5,80	R\$ 1.740.000,00
03	OLEO DIESEL S10	LT	250.000	R\$ 5,86	R\$ 1.465.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 4.632.500,00

2.3. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e neste termo de referência.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.5. O sistema de contratação, deverá seguir os moldes dos processos de anos anteriores na modalidade pregão, e o sistema de registro de preços, que é o que melhor atende as necessidades da Administração Municipal de Monte Carmelo-MG;

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O prazo de vigência do (s) contrato (s) deverá ser apreciado pelo setor jurídico visando a probabilidade de prorrogação de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação desta Aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar acostado nos autos deste Processo e é parte integrante deste Termo de Referência.



3.2. Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2024 para indicação do alinhamento com o mesmo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1. A Aquisição de Combustíveis Destinados a Frota de Veículos e Máquinas Pertencentes ao Município de Monte Carmelo – MG, envolve um processo abrangente que pode ser definido em diferentes etapas ao longo do ciclo de vida do objeto; e,

4.2. Para atender aos requisitos da Lei 14.133 e as especificações contidas no edital para aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Monte Carmelo, a solução abrangente e em conformidade com as exigências legais e técnicas. Considerando o ciclo de vida do objeto e os requisitos estabelecidos, a solução discorre da seguinte forma:

4.3. Atendimento aos Requisitos Legais e Técnicos:

4.3.1. A empresa contratada deve cumprir todas as exigências legais relacionadas à prestação de serviços de abastecimento de combustíveis, incluindo posse de Alvará de Localização, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Autorização Ambiental de Funcionamento.

4.3.2. Os combustíveis fornecidos devem atender aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente e pelas secretarias municipais responsáveis, garantindo que atendam às especificações técnicas estabelecidas no edital.

4.4. Infraestrutura e Recursos Humanos:

4.4.1. A empresa contratada deve dispor de um local físico localizado no perímetro urbano do município/cidade de Monte Carmelo, devidamente equipado para o abastecimento dos veículos da frota municipal.

4.4.2. É necessário que a empresa disponha de no mínimo dois funcionários qualificados para realizar o abastecimento dos veículos da Prefeitura de Monte Carmelo, garantindo um serviço eficiente e seguro.

4.4.3. O local de abastecimento deve estar operacional 24 horas por dia, 7 dias por semana, para garantir o atendimento às necessidades da frota municipal em qualquer momento, incluindo situações de emergência.

4.5. Gestão Ambiental e de Segurança:

4.5.1. A empresa contratada deve adotar práticas de gestão ambiental responsáveis, garantindo o cumprimento das normas ambientais e a minimização do impacto ambiental de suas operações.

4.5.2. Além disso, é fundamental garantir a segurança das instalações e das operações de abastecimento, seguindo as diretrizes de segurança estabelecidas pela legislação e pelos órgãos competentes, como o Corpo de Bombeiros.

4.6. Monitoramento e Avaliação:

4.6.1. Ao longo da vigência do contrato, o Município de Monte Carmelo através dos setores de fiscalização dos contratos irá monitorar de perto o desempenho da (s) empresa (s) contratada (s), garantindo o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, padrões de qualidade e requisitos legais estabelecidos.

4.6.2. Realizações de avaliações periódicas do serviço prestado devem ser realizadas para



identificar áreas de melhoria e garantir a excelência na prestação do serviço de abastecimento de combustíveis.

4.7. Com os requisitos apresentados e ao implementar essa solução em atendimento aos requisitos da Lei 14.133 e às especificações do edital, o Município de Monte Carmelo garantirá a qualidade, eficiência e transparência na aquisição de combustíveis para sua frota de veículos e máquinas, contribuindo para a melhoria da gestão pública e o atendimento das necessidades da comunidade local.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos para a aquisição de Combustíveis Destinados a Frota de Veículos e Máquinas Pertencentes ao Município de Monte Carmelo – MG, por meio do sistema de Registro de Preços, com ênfase na sustentabilidade, na necessidade da contratação, na redução do consumo, no ciclo de vida dos produtos, no estímulo aos fornecedores, ao fomento da inovação, no fomento da economia local e o fomento a soluções mais sustentáveis. Além dos critérios de habilitação e fiscalização perante aos órgão fiscalizadores, seguem os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

5.1.1. A aquisição em referência visa promover as condições de trabalho e circulação dos veículos e máquinas do Município de Monte Carmelo;

5.1.2. A continuidade dos serviços, com a utilização destes Veículos, é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, considerando ainda serem indispensáveis estes serviços a toda a população em geral;

5.1.3. O Município de Monte Carmelo, necessitam da aquisição desses itens, para suprir a demanda de consumo, e garantir o funcionamento dos Veículos e Máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG, através da utilização de Combustíveis que tenham procedência, que estejam dentro das normas recomendadas e constante do manual do fabricante, observando-se as normas técnicas estabelecidas por lei;

5.2. Para atender aos requisitos da aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Monte Carmelo, com ênfase na sustentabilidade, eficiência e fomento à economia local, é necessário estabelecer uma série de requisitos e critérios. Abaixo, seguem alguns requisitos e critérios de acordo com diferentes dimensões a serem abordadas:

5.2.1. Sustentabilidade e Redução do Consumo:

5.2.1.1. Os combustíveis fornecidos devem atender a padrões ambientais rigorosos, com baixas emissões de poluentes e contribuição para a redução da pegada de carbono.

5.2.1.2. Estímulo ao uso de combustíveis mais limpos e renováveis, como biocombustíveis ou eletricidade, sempre que possível, visando reduzir os impactos ambientais da frota municipal.

5.2.1.3. Implementação de medidas de eficiência energética nos veículos e máquinas, visando reduzir o consumo de combustível e os custos operacionais.

5.2.2. Necessidade da Contratação e Continuidade dos Serviços:

5.2.2.1. A contratação dos combustíveis é essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados à população, garantindo a operacionalidade da frota municipal.

5.2.2.2. Deve-se considerar a importância dos veículos e máquinas para a prestação de



serviços essenciais, como transporte público, coleta de resíduos e manutenção de vias públicas.

5.2.3. Ciclo de Vida dos Produtos e Estímulo aos Fornecedores:

5.2.3.1. Estabelecimento de critérios de seleção de fornecedores que levem em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade dos produtos, a confiabilidade do fornecedor e o compromisso com práticas sustentáveis.

5.2.3.2. Incentivo à participação de fornecedores locais e regionais, promovendo o desenvolvimento econômico da comunidade e reduzindo os impactos ambientais associados ao transporte de combustíveis.

5.2.4. Fomento da Inovação e Soluções Sustentáveis:

5.2.4.1. Estímulo à inovação na produção, armazenamento e distribuição de combustíveis, buscando soluções mais eficientes e sustentáveis.

5.2.4.2. Apoio ao desenvolvimento de tecnologias de baixo impacto ambiental, como biocombustíveis avançados, energia solar e hidrogênio verde.

5.2.5. Critérios de Habilitação e Fiscalização:

5.2.5.1. Os fornecedores deverão apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e financeira para fornecer os combustíveis conforme as especificações exigidas.

5.2.5.2. A fiscalização e monitoramento do cumprimento dos termos contratuais e dos padrões de qualidade estabelecidos serão atribuídas aos fiscais da contratação.

5.2.6. Considerando todo exposto, espera-se que com estes requisitos e critérios na aquisição de combustíveis, o Município de Monte Carmelo poderá promover uma gestão mais sustentável de sua frota municipal, contribuindo para a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento econômico local e a melhoria da qualidade de vida da população.

6. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.1. Não se aplica.

7. Da vedação de contratação de marca ou produto

7.1. Não se aplica.

8. Da exigência de amostra

8.1. Poderá ocorrer mediante necessidade de comprovação de qualidade, diligência ou qualquer fato superveniente relacionado, no ato do certame.

9. Da exigência de carta de solidariedade

9.1. Não se aplica.

10. Subcontratação

10.1. Não se aplica.

11. Garantia da contratação

11.1. Não se aplica

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Condições para o fornecimento dos itens: Para o fornecimento dos itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá fornecer os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela



Secretaria Requisitante, através do **SETOR DE FROTAS**, e ainda de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

12.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas como impostos, taxas, tributos, encargos, serviços de entrega (abastecimento) incluindo carga e descarga, entre outros;

2.1 Da Entrega dos Itens: O Fornecimento dos Itens deverá ocorrer de forma contínua e parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais;

2.2 O início do fornecimento deverá ser iniciado no máximo em 05 (Cinco) dias após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato, ou a emissão de ordem de fornecimento;

2.3 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado;

12.3. Poderão ser solicitadas laudo de amostras dos produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município ou pela comissão de contratação;

12.4. Os laudos de pureza e qualidade dos combustíveis poderão ser solicitados mensalmente de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município, e as custas ou ônus correrão totalmente por conta da empresa contratada. Os eventuais laudos deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a solicitação do setor de fiscalização;

12.5. As Secretarias Municipais, o fiscal do contrato e o Setor de Frotas, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela análise de laudos e ou amostras, e a fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS



13.6. Da Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do contrato, nomeados pela 13.811 de 11 de abril de 2024, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Que,

13.6.1. acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.6.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.6.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

13.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

13.6.7. verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.8. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas próprias do setor requisitante.*

13.9. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (s) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa do fornecimento dos itens licitados, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal;

14.2. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

14.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

14.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.5. **Liquidação:** Constatada a legalidade e comprovação do fornecimento, a liquidação deverá ocorrer em até **dez dias úteis**, podendo ser prorrogáveis por igual período.

14.6. Todo pagamento deverá ocorrer mediante a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou ainda mediante a apresentação da referida documentação apresentada pela própria empresa juntamente com a nota fiscal;

14.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.8. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua **notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

14.12. Prazo de pagamento

14.12.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal;

14.13. Forma de pagamento

14.13.1. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária no decreto Municipal nº 2669, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

14.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial (declaração do simples nacional), de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.16. Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação do pagamento.

14.17. Cessão de crédito: Não se aplica.

15. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Forma de seleção do fornecedor: Pelo critério de julgamento da proposta ao Menor preço por item, dos fornecedores que cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que comprove todos os requisitos de habilitação.

15.2. Forma de entrega: A Entrega será "Parcelada", de acordo com as necessidades do Município;

15.3. Só serão aceitas e liquidadas as notas fiscais acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento;

15.4. O fornecimento deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias corridos após a Assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços, e ou da Emissão da Autorização do Fornecimento.



15.5. Os itens deverão ser entregues conforme a seguir:

15.5.1. A empresa contratada deve dispor de um local físico localizado no **PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO/CIDADE DE MONTE CARMELO**, devidamente equipado para o abastecimento dos veículos da frota municipal.

15.5.2. É necessário que a empresa disponha em números suficiente de funcionários qualificados para realizar o abastecimento dos veículos da Prefeitura de Monte Carmelo, garantindo um serviço eficiente e seguro.

15.5.3. O local de abastecimento deve estar operacional 24 horas por dia, 7 dias por semana, para garantir o atendimento às necessidades da frota municipal em qualquer momento, incluindo situações de emergência, inclusive veículos ambulância.

15.6. Gestão Ambiental e de Segurança:

15.6.1. A empresa contratada deve adotar práticas de gestão ambiental responsáveis, garantindo o cumprimento das normas ambientais e a minimização do impacto ambiental de suas operações.

15.7. Além disso, é fundamental garantir a segurança das instalações e das operações de abastecimento, seguindo as diretrizes de segurança estabelecidas pela legislação e pelos órgãos competentes, como o Corpo de Bombeiros

15.8. A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá determinar outras condições, bem como local de entrega;

15.9. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo setor de fiscalização, que deverá verificar a quantidade, qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva;

15.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração;

15.11. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

15.12. O ônus de eventual comprovação da qualidade dos combustíveis, laudos, e análises juntos aos órgãos responsáveis e ou credenciados, serão suportados exclusivamente pela contratada;

15.13. Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado;

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

16.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a (**CNDT**) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;

16.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo

16.2.5. ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. **FICAL 01** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Municipal**/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7. **FICAL 02** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Estadual**/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.8. **FICAL 03** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.2.11. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

16.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

16.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.4. **REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO / ARP**

16.4.1. Apresentar: Alvará de Licença e Localização da Empresa vigente;

16.4.2. Apresentar: Autorização Ambiental de Funcionamento vigente;

16.4.3. Apresentar: Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente;

16.4.4. Comprovação de que possui **Registro ou Inscrição na Agência Nacional de Petróleo** (Ativo) para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento dos combustíveis;

17. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

17.1. O valor estimado total para este registro de preços foi elaborado pelo setor de licitações, a partir do documento de formalização de demanda enviado ao setor relacionando todos os itens constantes deste termo de referência, de acordo com a pesquisa de mercado e, com base na última contratação, o valor global foi de R\$ 4.632.500,00 (Quatro Milhões, Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

18. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.



19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Este termo de referência foi elaborado de acordo com a nova lei de licitações (14.133), para Aquisição de Combustíveis Destinados a Frota de Veículos e Máquinas Pertencentes ao Município de Monte Carmelo – MG. Esta demanda, compete ao setor de frotas, que presta relevante serviço na Administração pública, atendendo todas as secretarias, como Educação, Saúde, Juventude Cultura e Esportes, Inclusão Social, Agronegócios e Meio Ambiente, Fazenda, Desenvolvimento Econômico Governo e Turismo, Planejamento e Comunicação Social, Procuradoria e Controladoria, e todos os respectivos setores da administração municipal de Monte Carmelo.

19.2. A aquisição em referência visa promover as condições de trabalho e circulação dos veículos e máquinas do Município de Monte Carmelo;

19.3. A continuidade dos serviços, com a utilização destes Veículos, é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, considerando ainda serem indispensáveis estes serviços a toda a população em geral;

19.4. O Município de Monte Carmelo, necessitam da aquisição desses itens, para suprir a demanda de consumo, e garantir o funcionamento dos Veículos e Máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG, através da utilização de Combustíveis que tenham procedência, que estejam dentro das normas recomendadas, e constantes do manual do fabricante de cada veículo, observando-se as normas técnicas estabelecidas por lei;

19.5. Com a presente aquisição e os quantitativos estimados, estima-se que irá atender o Município de Monte Carmelo pelo período estimado de 12 meses, diante do exposto, o termo de referência foi elaborado para compor o edital de licitação e a modalidade que melhor atenderá a administração, é o Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preços.

Monte Carmelo, 15 de abril de 2024.

Juniel Fidelis Oliveira
Responsável pela Elaboração do TR
MASP: 41058
Setor de Frotas